



PROPOSIÇÃO DE LEI N° 24, DE 21 DE MAIO DE 2024.

"Fixa o valor dos débitos ou obrigações consideradas de Pequeno Valor, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os débitos ou obrigações da Fazenda Pública Municipal, apurados em processos de competência do Poder Judiciário, cujos valores se enquadrem nos parâmetros estabelecidos pela Constituição Federal, serão pagos mediante “Requisição de Pequeno Valor - RPV”.

Parágrafo Único. Para fins desta Lei, considera-se de pequeno valor o débito ou obrigação, decorrente de decisão judicial transitada em julgado, cujo montante total atualizado, por credor, não exceda ao valor equivalente a 10 (dez) salários mínimos, vigente na data do cálculo de liquidação da decisão.

Art. 2º Os pagamentos das RPV's de que trata esta Lei, serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios ou mandados judiciais protocolados na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 3º O credor de importância superior ao montante previsto no parágrafo único do art. 2º desta Lei, poderá optar por receber seu crédito, por meio de “RPV”, desde que renuncie, expressamente, na forma da lei, junto ao Juízo da Execução, ao valor excedente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 21 de maio de 2024.

Levi da Costa Campos
Levi da Costa Campos

Presidente

João Gonçalves de Resende
(Joãozinho Cricri)
1º Secretário

Em 24/05/2024